

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Estado de São Paulo

=Lei nº. 122=

De 13 de Fevereiro de 1960.

Dispõe sobre assinatura de contrato com o Instituto de Previdência Social do Estado de São Paulo, para construção do Prédio para Cadeia.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. -Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o prédio destinado ao funcionamento da Cadeia e Delegacia a Praça Expedicionarios nos termos do decreto estadual nº.12762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o cargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

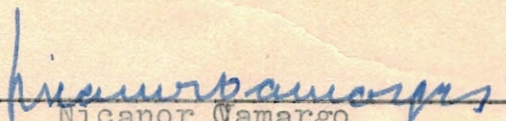
Artigo 2º. -Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-a a desapropriar o imóvel, e, novamente doa-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ele a qualquer titulo for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Artigo 3º. -A construção, objeto dessa Lei, será custeada pela referida Autarquia e obdecera aos padrões, projetos, orlamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para os demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1957.

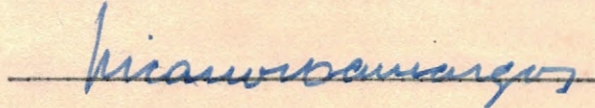
Artigo 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. -Revogam-se as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 13 de Fevereiro de 1960.-


Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


Resolução da C.M. nº. 6/60 de 11-2-1960.-